

**TERMO ADITIVO**

Contrato DRF/CON nº 02/2012

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
Nº 01/2017 AO CONTRATO DRF/CON Nº  
02/2012 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL  
OCUPADO PELA ARF BETIM QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO  
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM CONTAGEM, E  
DUMONT EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Processo nº 13603.721697/2012-51**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, situada na Av. José Faria da Rocha, nº 5.531, Bairro Jardim Eldorado, em Contagem/MG, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, CNPJ 00.394.460/0342-08, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Júlio César Silva, CPF nº 002.412.766-32, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 298, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17/05/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DUMONT EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.355/0001-10, estabelecida na cidade de Betim, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos sócios Sr. Kleber Dumont Oliveira, CPF 489.000.956-68, e Sr. Odilon Dumont Oliveira, CPF 246.533.306-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e avençado, e **celebram**, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1.967, combinados com o art. 162, inciso V, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1.990, e, ainda, com o inciso IV, art. 50, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1.986, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 13603.721697/2012-51, e, no que couber, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/CON nº 02/2012**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo, em conformidade com o art. 3º da Lei 8.245/91, com o PARECER/PGFN/CJU/COJLC Nº 1042/2011 e com a Cláusula Segunda do contrato DRF/CON nº 02/2012, tem por objeto a prorrogação do prazo contratual de locação do imóvel ocupado pela ARF Betim situado na Rua Inconfidência, nº 360, loja 103, Centro, Betim/MG pelo período sucessivo de 5 anos, de 01/08/2017 a 31/07/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá a vigência de 5 anos, com início em 01/08/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.39; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União, pela Unidade Gestora 170248 (DRF/CON).

**PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO** – Será emitida pela UG relacionada no caput a respectiva Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada, para atender à despesa inerente à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas **todas** as demais Cláusulas e condições do Contrato DRF/CON nº 02/2012, inclusive o Parágrafo Único da CLÁUSULA TERCEIRA:

*“As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III do artigo 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c os artigos 17 e 18 da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado anualmente, segundo variação do IGPM, durante a sua vigência ou após a sua programação com o fundamento no artigo 2º do Decreto 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, sem prejuízo do que a dispuser qualquer norma legal ou regulamentar, sendo que a locatária poderá limitar o valor encontrado pela aplicação do referido índice ao valor de mercado a ser aferido por intermédio de pesquisa de mercado efetuada na localidade.”*

### **CLÁUSULA SEXTA – ARQUIVO**

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o

qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo nº 13603.721697/2012-51, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

---

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo chefe da Seção de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil em Contagem, Sr. Júlio César Silva.

---

**CONTRATADA: DUMONT EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.355/0001-10, representada pelo sócio Sr. Kleber Dumont Oliveira, CPF 489.000.956-68.

---

**CONTRATADA: DUMONT EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.355/0001-10, representada pelo sócio Sr. Odilon Dumont Oliveira, CPF 246.533.306-20.